

**Declaração de Rectificação n.º 01/2009**

**de 8 de Abril**

O Decreto-Lei n.º 9/2009, publicado no Jornal da República, I Série, n.º 5, de 18 de Fevereiro de 2009, que aprova a Lei Orgânica da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

1- Acrescenta-se o Anexo I referido no Artigo 41.º, n.º 2:

**ANEXO I**

<b>PNTL</b>	<b>NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTO</b>		
<b>Assunto:</b>	<b>Normas de Organização e Procedimento Conceito, competência e estrutura</b>		
<i>DATA</i>	<i>ÂMBITO DE APLICAÇÃO</i>	<i>ENTRADA EM VIGOR</i>	<i>CÓDIGO</i>
	<i>GERAL</i>	<i>IMEDIATA</i>	<i>20.01-01/07</i>

## **1. INTRODUÇÃO**

A Lei Orgânica da Polícia Nacional de Timor-Leste (LO/PNTL) estabelece no seu artigo 41.º que a matéria respeitante aos procedimentos técnicos e administrativos a serem adoptados pela PNTL, quando não afectem os direitos dos cidadãos e não estejam reservadas à lei ou regulamento, são objecto de normas de procedimento interno, abreviadamente designadas NOP, criadas e publicadas de harmonia com o presente Anexo .

Com a presente NOP, acolhem-se as demais produzidas ao abrigo da ora revogada Lei Orgânica da PNTL e restabelecem-se os critérios e objectivos a atingir com as NOP.

São objectivos das NOP:

- Uniformizar procedimentos técnicos e administrativos;
- Simplificar a preparação e transmissão de ordens;
- Reduzir as possibilidades de erro por acção ou por omissão;
- Facilitar a realização de tarefas que, pela sua natureza, não sofrem alterações substanciais a longo do tempo;
- Clarificar as relações entre os órgãos de comando ou chefia e os de execução.

## **2 . DISCIPLINA DE ELABORAÇÃO**

### **2.1 - Conceito de NOP**

As NOP são exclusivos meios de transmissão de directrizes, normas regulamentares ou procedimentos cuja observância é real ou tendencialmente permanente.

### **2.2 - Competência**

2.2.1 Os projectos de NOP são da competência do Comandante-Geral sob proposta dos responsáveis pelas unidades ou serviços a que dizem respeito.

2.2.2 Todos os projectos de NOP antes de serem publicados, são assinados pelo respectivo autor e submetidos a despacho de aprovação do Comandante-Geral.

### **2.3 - Forma**

As NOP constam, obrigatoriamente, do presente suporte gráfico.

PNTL

**NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E  
PROCEDIMENTO**

Assunto:

**Normas de Organização e Procedimento  
Conceito, competência e estrutura**

DATA

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

ENTRADA EM VIGOR

CÓDIGO

GERAL

IMEDIATA

20.01-01/07

**2.4. – Estrutura**

As NOP obedecem à seguinte estrutura:

**2.4.1 – Assunto**

Correspondendo ao campo específico do modelo, onde se deve indicar o assunto objecto de regulamentação.

**2.4.2 – Código**

Correspondendo às necessidades de compilação e consulta, as NOP são distribuídas pelas seguintes áreas funcionais:

**Geral**

01.00 a 01.99

02.00 a 02.99

**Segurança pública**

03.00 a 03.99

04.00 a 04.99

**Unidade especial**

05.00 a 05.99

06.00 a 06.99

07.00 a 07.99

08.00 a 08.99

09.00 a 09.99

**Investigação criminal**

10.00 a 10.99

11.00 a 11.99

12.00 a 12.99

13.00 a 13.99

**Perícia criminalística**

14.00 a 14.99

15.00 a 15.99

**Administração geral**

16.00 a 16.99

17.00 a 17.99

**Formação**

18.00 a 18.99

19.00 a 19.99

**Gestão de Pessoal**

20.00 a 20.99

21.00 a 21.99

**Diversos**

22.00 a 22.99

23.00 a 23.99

**PNTL**

**NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTO**

**Assunto:**

**Normas de Organização e Procedimento  
Conceito, competência e estrutura**

*DATA*                      *ÂMBITO DE APLICAÇÃO*                      *ENTRADA EM VIGOR*                      *CÓDIGO*

	<i>GERAL</i>		<i>IMEDIATA</i>		<i>20.01-01/07</i>
--	--------------	--	-----------------	--	--------------------

A título de exemplo pode referir-se que no item “Gestão de pessoal” se incluem as NOP que dizem respeito às questões de pessoal, nomeadamente: regime dos planos de férias, regime de transferências e colocações, disciplina, etc. No item “Geral “ são incluídas todas as normas estruturantes da organização de cada uma das áreas de intervenção. Nos restantes itens a disciplina dos procedimentos que devem ser seguidos na acção de cada uma das áreas.

Esta codificação é completada por outros dígitos que significam o seguinte:

Matéria	N. da NOP	-	N. da folha	/	Total de folhas
XX	XX	-	XX	/	XX

Exemplificando:

22 – Diversos - Normas diversas de aplicação geral  
01 – NOP N. 1 desta área  
'01 – Folha N. 1 da NOP em referência  
91 - Total de folhas que compõem a NOP

Matéria	N. da NOP	-	N. da folha	/	Total de folhas
22	01	-	01	/	91

**2.4.3 – Âmbito de aplicação**

- GERAL, quando aplicável a todas as áreas da PNTL, sendo da exclusiva competência do Comandante-Geral;
- RESTRITO, quando a aplicação se circunscreve a uma área ou a um comando distrital. Nestas situações a delimitação do âmbito de aplicação é expressamente referida na respectiva caixa do impresso. Por exemplo: “Investigação criminal”, Comando Distrital de Díli”.

**2.4.4 – Data**

O campo “Data” refere-se á data da aprovação, a ser aposta somente após o respectivo despacho de aprovação do Comandante-Geral.

**2.4.5 – Entrada em vigor**

O campo próprio do impresso deve referir a data a partir da qual devem ser observadas as respectivas normas.

**2.4.6 – Introdução**

O texto das NOP deve ser precedido de uma introdução especificando, fundamentadamente, a sua razão de ser e os objectivos que se pretende alcançar.

PNTL

**NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTO**

Assunto:

**Normas de Organização e Procedimento  
Conceito, competência e estrutura**

DATA	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	ENTRADA EM VIGOR	CÓDIGO
	GERAL	IMEDIATA	20.01-01/07

**2.5 – Procedimentos e controlo**

2.5.1 – Cada NOP deve ter por objectivo a disciplina de um só assunto de serviço.

2.5.2 – Cada projecto de NOP, independentemente da sua origem, será submetido a parecer do gabinete de planeamento e do gabinete de Inspeção-Geral do comando-geral da PNTL, que incidirão a sua análise sobre:

- Conformidade, ou não, com o regime legal pertinente e com as regras da presente NOP;
- Existência, ou não, de regulamentação anterior, no todo ou em parte, da matéria contida no projecto;
- No caso de NOP de âmbito de aplicação restrito, existência de eventuais contradições com o regime de NOP anterior de âmbito de aplicação geral;
- Outras observações fundamentadas consideradas pertinentes, referentes ao teor da NOP, com carácter meramente consultivo.

2.5.3 – As alterações e actualizações de qualquer NOP seguirão o procedimento referido em 2.5.2 e funcionarão como uma revisão, assinalada da seguinte forma:

- Acrescentando ao código a menção de um número ordinal da revisão (ex: 1.ª revisão, 2.ª revisão, etc.);
- Alterando o campo da data, apondo nele a data do despacho de aprovação da revisão.

Admitida a alteração, a NOP deve ser integralmente republicada.

**3. DIFUSÃO E ARQUIVO**

3.1 - Após a aprovação as NOP devem ser remetidas ao departamento de recursos humanos, para publicação em ordem de serviço do comando-geral.

3.2 - Após a recepção de qualquer NOP, os responsáveis pelos diversos comandos, unidades, departamentos, divisões e secções devem tomar conhecimento do que nelas se determina e devem promover a sua divulgação, a fim de que todo o pessoal na sua dependência tome conhecimento do seu conteúdo, bem como deverão fiscalizar o seu cumprimento.

3.3 – As NOP devem ser arquivadas em pasta própria, de fácil acesso e consulta.

3.4. Estas pastas devem ser actualizadas sempre que uma norma seja revista, substituindo a anterior versão pela versão revista.

Ministério da Defesa e Segurança, de Abril de 2009.

O Ministro da Defesa e Segurança

Kay Rala Xanana Gusmão

**Declaração de Rectificação n.º 02/2009**

**de 8 de Abril**

O Decreto-Lei n.º 10/2009, publicado no Jornal da República, I Série, n.º 5, de 18 de Fevereiro de 2009, que aprova o Regime Salarial da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

1- No n.º 5, artigo 9.º, “Subsídio de Alimentação”, onde se lê:

**“O valor do subsídio diário é fixado por Decreto do Governo.”.**

**deve ler-se:**

**“O valor do subsídio mensal é fixado por Decreto do Governo.”.**

Ministério da Defesa e Segurança, 3 de Abril de 2009.

O Ministro da Defesa e Segurança

---

**Kay Rala Xanana Gusmão**